

ATA DA 70ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – BIÊNIO 2014/2016

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões do Edifício Sede, situada na Rua Boa Vista, nº 200, 1º andar, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sob a Presidência do Senhor Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, Rafael Moraes Português de Souza. Presentes os (as) Conselheiros (as): Alexandre Orsi Netto, Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa, Bruno Diaz Napolitano, Bruno Ricardo Miragaia Souza, Horacio Xavier Franco Neto, Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva, Luiz Eduardo de Toledo Coelho, Kathya Beja Romero, Pedro Antonio de Avellar, Wagner Ribeiro de Oliveira, Representando a Ouvidoria-Geral, Alderon Pereira da Costa, e Representante da Apadep, Fabiana Botelho Zapata. Ausente justificadamente o Conselheiro Rafael Bessa Yamamura. O Presidente iniciou a sessão às 14h05min, chamando para discussão o processo CSDP nº 318/14. Interessado: Pedro Antonio de Avellar. Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 244/12 (que regulamenta o concurso de promoção na carreira). Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva. Elencou os pontos a serem debatidos, a fim de pactuarem o entendimento sobre as aplicações da Emenda Constitucional 80 ao concurso de promoção: a) impacto da emenda sobre os critérios de promoção; b) aplicação da vigência da emenda em concursos de promoção; c) abertura do concurso de promoção do nível IV para o nível V, relativo ao ano de 2013; e, d) Interstício para o critério de merecimento. Com relação ao item “a”, o Conselheiro Luis Gustavo informou que havia elaborado uma minuta de voto com a proposta redigida pelo Conselheiro Pedro Avellar e da Conselheira Kathya Beja, que sugeriam a continuidade dos certames de promoção. Nesse sentido, encaminhou para discussão sua visão quanto à incidência ou não da emenda 80, diante das ações judiciais, bem como a análise de abertura dos certames, relativo ao ano de 2013 e 2014. Avaliou que deve ser incidida a emenda 80, aplicando o percentual de 1/5 da lista de antiguidade, na promoção pelo critério de merecimento. Sobre a abertura dos certames, informou que há um óbice judicial, motivo pelo qual a Assessoria Jurídica ingressará com um pedido de reconsideração direcionado ao Juiz, visando destravar o concurso do nível III para o nível IV, relativo ao ano de 2013. Analisou a possibilidade de acolher a proposta da Conselheira Kathya Beja, que propôs a abertura simultânea de todos os níveis de promoção, de modo a alterar deliberação CSDP nº 244/12. Contudo, indagou se será aplicada a emenda 80 em todos os certames, ou se será retroagido a dezembro, e ainda levantou se será aplicada a lei 988/06 da forma com que já foi consensuado, porém correndo o risco de novas judicializações pela emenda 80/94. O Conselheiro Pedro Avellar analisou que a questão é emergencial, e sugeriu a análise conjunta das duas propostas apresentadas. O Conselheiro Luis Gustavo sugeriu analisar a questão preliminar. O Presidente sugeriu analisar a aplicação da emenda 80, e após continuar os debates com os demais aspectos. O Conselheiro Wagner Ribeiro avaliou que a questão preliminar é da aplicação ou não da emenda 80, independente de ser retroativo. O Conselheiro Luis Gustavo entendeu ser inviável a aplicação da Lei Federal 80/94, pois está sendo judicializada, mas informou que a aplicação da emenda 80/14 implicará na alteração do requisito por merecimento. O Conselheiro Alexandre Orsi entendeu que havia consenso entre todos pela aplicação imediata da emenda, e sugeriu que os divergentes se manifestassem. Após a discussão, o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, consensuar que as regras da Emenda Constitucional nº 80/14 não serão aplicadas, cujo edital tenha sido publicado antes da vigência da emenda. Após, passou à próxima discussão que versa sobre a aplicação da vigência da emenda em concursos de promoção. O Presidente sugeriu a análise das seguintes fases: a) processos em andamento; b) aplicação aos certames, a partir de maio de 2014; ou, c) a partir de outubro de 2014. O Conselheiro Luis Gustavo manifestou seu entendimento de que seria inviável aplicar a emenda aos processos de promoção relativos ao ano de 2013, pois a emenda havia sido promulgada após dezembro de 2013 e feriria o direito daqueles que teriam direito à promoção. O Conselheiro Wagner Ribeiro discordou do entendimento, e manifestou que as leis que são contrárias são automaticamente revogadas. Considerou que o edital deve estar de acordo à norma vigente, diante da data da publicação do

editais encerrados devem permanecer da forma como foram publicados, e os próximos que serão abertos devem ser aplicados o 1/5 da norma restritiva da emenda 80. O Conselheiro Bruno Napolitano avaliou que alterar a regra posta, retroagindo a promulgação da emenda é um risco muito grande. O Conselheiro Pedro Avellar analisou que o tema é de grande envergadura, e manifestou que a sua proposta aperfeiçoada pela Conselheira Kathya Beja, considera que a vigência deve ser somente para os concursos de 2015, não retroagindo aos certames em andamento e aos já finalizados. O Conselheiro Alexandre Orsi discordou da posição do Conselheiro Pedro Avellar, e manifestou que a regra constitucional deve ser aplicada, e tende a acompanhar o entendimento do Conselheiro Wagner Ribeiro, de que os concursos a serem abertos serão regidos pela Emenda Constitucional nº 80, desde sua promulgação. O Presidente encampou o entendimento do Conselheiro Wagner Ribeiro, e informou que o parecer da Assessoria Jurídica segue pela aplicação da emenda a todos os certames que serão abertos, devendo os futuros editais ser adequado à Emenda Constitucional nº 80. O Conselheiro Pedro Avellar achou complicada a aplicação da emenda ao certame do nível III para o nível IV de 2013, que foi judicializada, e mudou seu posicionamento para aderir a aplicação da emenda à todos os certames, cujo editais ainda serão publicados. O Conselheiro Horácio Xavier concordou com o posicionamento do Conselheiro Wagner Ribeiro, e mostrou a importância de levar em consideração do princípio da aplicabilidade do "tempus regit actum", devendo ser aplicada a lei vigente, e manifestou que aos certames em andamento aplica-se a normativa, de acordo com a data da publicação do edital. Citou um precedente julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que sobre a regra de promoção julgou pela aplicação da norma vigente à época. A Corregedora Geral, Kathya Beja manifestou a importância de alterar-se a deliberação vigente para adequar a legislação vigente, e considerou que há segurança jurídica na manifestação do Conselheiro Wagner Ribeiro, bem como o parecer da Assessoria Jurídica. Acompanhou o entendimento do Conselheiro Wagner Ribeiro, os Conselheiros Bruno Miragaia, Augusto Guilherme, e se renderam aos argumentos apresentados os Conselheiros Bruno Napolitano e Luis Gustavo. Após a discussão, o Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, pactuar a aplicação da Emenda Constitucional nº 80 para todos os certames que serão publicados. Deliberou ainda, que os editais já publicados serão aplicados conforme a legislação vigente. O Presidente deu continuidade as discussões com a análise do terceiro ponto, que trata da "abertura do concurso de promoção do nível IV para o nível V, relativo ao ano de 2013". Informou que houve uma decisão judicial que suspendeu o concurso de promoção do nível III para o nível IV, publicado no DOE de 06 de setembro de 2014. Nesse sentido, esclareceu que o Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica, Pedro Pereira havia sido convocado para prestar informações acerca da decisão judicial. Ele informou que na suspensão judicial anterior, pedia apenas a reserva de alguns cargos, ao contrário do atual, que suspende todo o processo. O Conselheiro Luis Gustavo mencionou que, havia uma solução para contornar a decisão judicial, e sugeriu alterar a deliberação CSDP 244/12, para destravar o certame do nível IV para o nível V, relativo ao ano de 2013. O Conselheiro Pedro Avellar manifestou que em consulta à especialistas da área administrativa houve uma sugestão, como alternativa drástica, de anular de ofício os editais já publicados. O Conselheiro Luis Gustavo mostrou convicção de sua posição da legalidade da aplicação da Lei Complementar nº 988/06 ao certame judicializada, conforme decisão unânime do Conselho Superior. O Conselheiro Wagner Ribeiro discordou da colocação do Conselheiro Pedro Avellar, e manifestou que a questão de ordem havia sido deliberada e deve ser mantida no certame em andamento. O Conselheiro Augusto Guilherme manifestou discordância pela retroatividade da decisão proferida pelo Conselho Superior. O Presidente sugeriu aguardar a decisão judicial do certame do nível III para o nível IV, antes de abrir o concurso de promoção do nível IV para V, relativo ao ano de 2013. Por fim, encaminhou para discussão o quarto ponto, que trata do interstício para concorrer ao critério de merecimento. O Presidente encaminhou para deliberação, sendo consensuado, por unanimidade, que para pleitear a promoção por critério de merecimento, o Defensor Público precisará ter dois anos de efetivo exercício no nível, além de integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade do mesmo nível. O Presidente informou que a comissão instituída da reforma da Lei Complementar


pactuou que não seria aplicada a lista tríplice para definição da promoção, como ocorre nos concursos de promoção da magistratura, e o Defensor Público mais antigo poderá ter o pleito recusado mediante voto motivado de 2/3 dos membros do Conselho Superior. Após, elencou os seguintes pontos que, a princípio, seriam consensuais entre os Conselheiros: a) com relação a não equivalência para fins de promoção do tempo computado para fins de aposentadoria e disponibilidade; b) aplicar o arredondamento para cima de fração no cálculo do percentual de 15% dos cargos a serem promovidos anualmente; c) critérios objetivos para aferição do merecimento deverão ser mantidos; d) não deverá ser aplicada lista tríplice para definição da promoção, como ocorre nos concursos de promoção da magistratura, e o Defensor Público mais antigo poderá ter o pleito recusado mediante voto motivado de 2/3 dos membros do Conselho Superior. Consigna-se que a sessão foi encerrada às 16h, sendo destacados os seguintes pontos pendentes para discussão na próxima sessão ordinária do Conselho Superior, a ser realizada no dia dez de outubro de 2014: 1) Promoção por merecimento sem pontuação; 2) Inscrição de membros do Conselho Superior pelo critério de merecimento; 3) Fim do interstício no critério de antiguidade; 4) Lista de suplentes no certame de promoção; e, 5) Alteração da Deliberação 244/12, para abertura dos próximos certames. Não havendo mais processos na ordem do dia, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Tu Moon Ming, Oficial de Defensoria, lavrei esta ata, que será objeto de aprovação na abertura dos trabalhos da próxima sessão. São Paulo aos nove dias do mês de outubro do ano de 2014.

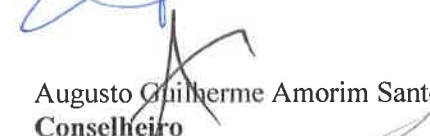

Rafael Moraes Português de Souza
Presidente


Kathya Beja Romero
Corregedora-Geral

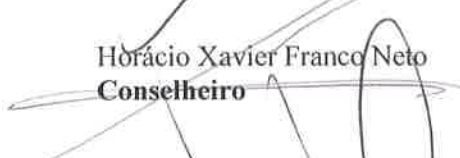

Bruno Diaz Napolitano
2º Subdefensor Público-Geral



Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva
3º Subdefensor Público-Geral



Alexandre Orsi Netto
Conselheiro



Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa
Conselheiro


Bruno Ricardo Miragaia Souza
Conselheiro


Horácio Xavier Franco Neto
Conselheiro


Luiz Eduardo de Toledo Coelho
Conselheiro


Wagner Ribeiro de Oliveira
Conselheiro


Pedro Antonio de Avellar
Conselheiro


Alderon Pereira da Costa
Ouvidor-Geral



Fabiana Botelho Zapata
Representante da Apadep